

DECRETO N.º 084/2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, AS SEGUINTEs ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENEU ORTH, Prefeito Municipal de Tapera/RS, usando suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a necessidade de ISENÇÃO de taxa para licenciamento ambiental das árvores de espécies nativas atingidas, caídas ou danificadas pelos vendavais seguidos de fortes enxurradas e granizo que atingiram o Município no último dia 18 de setembro, causando prejuízos de grande monta na cidade e no interior do Município, conforme Decreto de Situação de Emergência, n.º 080/2012, de 20 de setembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de interesse social, as atividades de licenciamento ambiental para retirada de árvores de espécies nativas atingidas, caídas ou danificadas pelos vendavais seguidos de fortes enxurradas e granizo que atingiram o município no dia 18 de setembro de 2012, causando danos e prejuízos de grande monta na Zona Urbana e Rural do Município, principalmente com relação às taxas de licenciamento, ficando os proprietários isentos a cobrança de taxas para tais licenciamentos.

Artigo 2º - A abrangência deste Decreto se estende às propriedades rurais e urbanas, em razão da queda e danos de inúmeras árvores de grande porte em decorrência do desastre de origem natural, considerado de padrão súbito e violento, agravado pela ocorrência de vendaval acompanhado de chuvas e queda de granizo, ocorrido nos últimos dias.

Artigo 3º - No que se refere ao licenciamento das árvores de espécies nativas, este será exigido somente quando os proprietários solicitarem o desdobramento da madeira ou no caso de comercialização da lenha, pois neste caso necessitam de documento de

transporte emitido por Órgão Ambiental Competente, ficando isentos de licenciamento os proprietários que utilizarem as árvores para produção de lenha para consumo próprio até o limite de 20 m. devendo fazer o comunicado oficial ao Departamento Municipal de Meio Ambiente antes da remoção da matéria prima.

Artigo 4º - O proprietário rural que foi atingido deverá comparecer ao Departamento munido da Certidão atualizada de Registro da propriedade e documentos pessoais e fazer o comunicado oficial ao DMMA para possíveis vistorias, podendo haver uma liberação parcial para remoção e estaleiramento e posterior destinação da matéria prima.

Artigo 5º - O proprietário urbano deve comparecer munido de documentos pessoais e fazer comunicado oficial das árvores atingidas ou de risco aguardando vistoria e decisão do Departamento.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2012.

IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Luis Renato dos Santos.
Secretário Municipal de Administração.

